



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER
TECNICO
CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.

Consultado: Controle interno da Câmara Municipal SFG.

Processo n.º. 009/2026.

Assunto: Solicitação de parecer técnico.

Encaminho o presente processo ao setor de controle interno para a realização de análise criteriosa e parecer técnico referente ao processo administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO – PPCI**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**.

Solicita-se que sejam observados com rigor os aspectos técnicos relacionados aos procedimentos adotados até o momento, bem como a documentação anexada que instrui o presente procedimento.

A análise deve garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar que todos os trâmites realizados estejam devidamente respaldados.

São Francisco do Guaporé – RO, 16 de janeiro de 2026.

Atenciosamente;



THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO

Agente de Contratação
Port.N.º.017/2025/GP

Recebido dia ____ / ____ 2026

ALGLAENE CONCEIÇÃO
OLIVEIRA
Controle interno CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de PPCI – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.

INTRODUÇÃO

O presente processo trata da contratação de empresa para elaboração de PPCI – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, por *Dispensa Eletrônica de licitação*, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 007/2023. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução processual contempla: o Documento de Formalização da Demanda (DFD); a dispensa justificada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos; o Termo de Referência (TR), devidamente aprovado pela autoridade competente; as cotações e o relatório de pesquisa de preços; e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Recomenda-se explicitar, com referência expressa no TR, as normas técnicas aplicáveis — tais como as ABNT NBR 9077, 13434, 17240, 10898 e 14276 —, além das normas estaduais do CBM/RO.

Para assegurar a isonomia e a vantajosidade previstas na Lei 14.133/2021, recomenda-se que a Administração registre, de forma objetiva, a justificativa de escolha das empresas consultadas na pesquisa de preços, indicando os critérios adotados: relevância de mercado (atuam no objeto/segmento), capacidade técnica presumida (portfólio, experiência setorial), abrangência geográfica (incluir, quando possível, fornecedor extrarregional para reduzir risco de conluio local), além do registro das

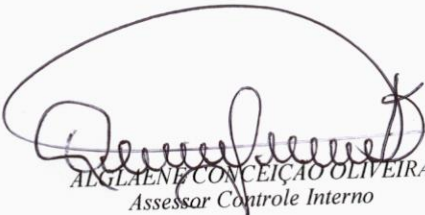


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

tentativas de contato e eventuais recusas/silêncios. Deve-se consignar as fontes utilizadas (cotações diretas, contratos análogos, painéis oficiais) e, quando houver limitação de mercado, motivar a seleção amostral e as medidas compensatórias adotadas (ex.: cotação adicional extrarregional). Essa motivação atende aos arts. 5º (princípios), 18 e 23 (fase preparatória/ETP) e 75 (vantajosidade na dispensa), reforçando a transparência, a rastreabilidade e a confiabilidade da estimativa de preços.

Diante ao exposto, recomenda-se que de andamento aos procedimentos processuais.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de janeiro de 2026.


ANGÉLAENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Assessor Controle Interno